



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1520 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, relativa a regularização dominial de terras devolutas, promovida pelo Governo do Estado, através do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência – ITCG, dos lotes localizados no lugar denominado Guarapari, neste Município.”

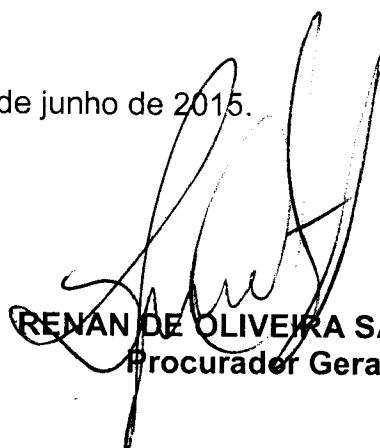
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a averbação dos Títulos de Domínio de Terras, expedidos pelo Governo do Estado, através do Instituto de Terras, Cartografia e Geociência – ITCG, para os beneficiários titulares de imóveis oriundo do parcelamento dos lotes localizados no lugar denominado Guarapari, situada neste Município, que se encontram em fase de regularização documental junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de junho de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral